Exmos. Senhores,

Junto segue em anexo ao presente parecer ao seguinte projeto de lei, a saber:

⇒ Projeto de Lei nº 108/XV/1ª (PS) – reforça a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência da regulação e promoção do acesso a atividades profissionais, alterando a Lei nº 2/2003, de 10 de Janeiro, e a Lei nº 53/2015, de 11 de Junho.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção Nacional/FESAHT Maria das Dores Gomes

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
Proposta de lei n.º Projetos de lei n.º <u>108/XV/1</u> ª
Identificação do sujeito ou entidade (a)
FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo
de Portugal
Morada ou Sede:
Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º
Local Lisboa
Código Postal <u>1170-097</u>
Endereço Electrónico <u>fesaht@fesaht.pt</u>
Contributo:
Subscreve-se na integra o parecer da CGTP-IN. Folhas Anexas nº 1 e 2
Data Lisboa, 5 de Julho de 2022
Assinatura FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL FESAHT FORMA DE LIMENTAÇÃO AND
Rua Cidade de Liverpool, nº 18 - 3º Andar 11/0-19/104504 Tals: 21 867 3844 / 21 887 4895 - Fax: 21 887 0910 internet: http://sindicatos.cgtp.pt/fesaht mail: fesaht@fesaht.pt



Projeto de Lei nº 108/XV/1ª (PS)

Reforça a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência de regulação e promoção do acesso a atividades profissionais, alterando a Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro, e a Lei nº 53/2015, de 11 de Junho

(Separata nº 11, DAR, de 9 de Junho de 2022)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O presente Projeto de Lei visa introduzir alterações ao regime jurídico das associações públicas profissionais, de modo a dar cumprimento a recomendações da União Europeia no sentido de identificar e eliminar restrições injustificadas no acesso a profissões regulamentadas, num quadro em que os estatutos das diferentes ordens profissionais têm tentado travar ou mesmo anular os esforços para reduzir a carga regulamentar das profissões reguladas.

Independentemente das exigências da União Europeia e das razões subjacentes a tais exigências, há que reconhecer que de facto as Ordens Profissionais impõem restrições injustificadas no acesso à profissão, com especial destaque para a forma como organizam e aplicam a obrigatoriedade de frequência de cursos de formação e/ou de realização de estágios para exercício da profissão.

Na realidade, a subsistência da figura das Ordens Profissionais para exercício de poderes do Estado na regulação do acesso e exercício de determinadas profissões não deixa de ser uma manifestação corporativista, sobretudo porque na prática estas Ordens, ao invés de se limitarem ao seu papel de regulação da profissão e de defesa do interesse público e dos direitos dos cidadãos, têm vindo a assumir com cada vez maior intensidade a defesa dos interesses instalados em determinadas profissões, criando restrições ao acesso de novos profissionais, nomeadamente através de exigências que frequentemente extravasam o seu legítimo âmbito de ação.

O caso dos estágios exigidos para o acesso e exercício da profissão é paradigmático das restrições impostas pelos Estatutos das Ordens Profissionais, sobretudo porque tratandose de estágios que na generalidade dos casos não são obrigatoriamente remunerados e têm uma duração considerável, constituem uma discriminação dos candidatos ao exercício da profissão em função da sua condição económica. O mesmo sucede com a exigência de frequência de cursos de formação e exames (normalmente pagos) em que os candidatos são chamados a prestar provas sobre matérias já lecionadas e avaliadas pelas instituições de ensino superior que frequentaram.

No entender da CGTP-IN, estes estágios profissionais exigidos pelas Ordens para acesso às profissões regulamentadas devem estar sujeitos ao mesmo regime que qualquer outro estágio profissional, designadamente o regime previsto no Decreto-Lei nº 66/2011, de 1 de Junho, revogando-se para o efeito as exceções estabelecidas neste diploma e que visam isentar os estágios profissionais exigidos pelas Ordens do cumprimento das regras nele estabelecidas, sobretudo no que respeita à obrigação de remuneração e de inscrição num regime de proteção social.

Por outro lado, também temos assistido com frequência à intervenção de algumas Ordens em áreas que pertencem exclusivamente aos sindicatos, designadamente exigências salariais e outras condições de trabalho, que lhes estão expressamente vedadas por lei, o que não é aceitável, considerando que a função das Ordens não é essa.

Em conclusão, no entender da CGTP-IN, o regime jurídico das associações públicas profissionais deve ser alterado na justa medida do necessário para revogar todas as restrições injustificadas que os respetivos estatutos impõem no acesso às profissões em causa, nomeadamente através da obrigação de frequência de estágios não remunerados e frequência de cursos de formação e exames pagos, e para limitar os poderes e competências destas associações públicas ao seu devido papel de regulação da profissão e defesa do interesse público e dos direitos dos consumidores.

4 de Julho de 2022